



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 8676/2011

Processo CETESB nº 51/2014/310/V

### Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante

Pelo presente instrumento, em atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **SMA - Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente RICARDO DE AQUINO SALLES, portador do RG 29.302.668-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.980.008-19, a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIRETOR PRESIDENTE CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, e por seu Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, GERALDO DO AMARAL FILHO, portador do RG nº 7.122.984, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.495.158-04; e as Signatárias, abaixo:

**Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 072882087 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.440.625-04;

**Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, conjunto 12, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/001-96, neste ato representado pelo Presidente Sr. CARLOS ABUD RISTUM, portador do RG nº 32852894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.713.748-34;

**Instituto Jogue Limpo** - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a função de gerir em nome dos Fabricantes e/ou Importadores, o Sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, com sede a Rua Debrét, 23 salas 410 a 412, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.352.467/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. EZIO CAMILLO ANTUNES, portador do RG nº 8146665 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.542.658-87;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Óleo Lubrificante Automotivo, pela estruturação, implementação e operação da logística reversa das Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Automotivo Usadas, conforme o artigo 33, da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53, da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 - "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009 - "Decreto nº 54.645/2009", que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300/2006, que trata da responsabilidade pós-consumo;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C, de 01 de junho de 2016 - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos nos sistemas de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu artigo 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas é o processo pelo qual os Fabricantes, Importadores, Comerciantes Atacadistas e Comerciantes Varejistas, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu Sistema de captação e reciclagem destas Embalagens;

Que o Instituto Jogue Limpo, doravante denominado Instituto, entidade sem fins lucrativos criada em 3 de novembro de 2014 com o objetivo de estruturar e operar o Sistema de logística reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas assume solidariamente as responsabilidades dos Fabricantes e Importadores aderentes a este Termo de Compromisso, no que se refere às atividades da logística reversa;





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que este Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as Signatárias e Aderentes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade da logística reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas, colocadas no mercado pelos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Óleo Lubrificante, doravante denominado Sistema;

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto nº 54.645/2009, do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, do Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes, cujo extrato foi publicado no D.O.U de 07/02/2013, e da Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C, bem como as definições especificadas a seguir:

**2.1. ADERENTE:** é a empresa aderente a este Termo de Compromisso, pessoa jurídica que podem ser os Fabricantes, ou Importadores, ou Distribuidores, ou Comerciantes que aderem ao Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso;

**2.2. CENTRAL DE RECEBIMENTO:** Unidade destinada ao recebimento, segregação, controle, compactação ou picotamento, acondicionamento e armazenamento temporário das Embalagens oriundas dos Pontos de Coleta e do Recebimento Itinerante, até que essas Embalagens sejam transferidas para a destinação final ambientalmente adequada;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. **CENTRAL DE TRIAGEM:** Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas;
- 2.4. **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE COLETA:** documento emitido pelo Operador de Logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e o tipo de Embalagens coletadas;
- 2.5. **COLETA:** atividade de retirada das Embalagens dos Pontos de Coleta pelo Recebimento Itinerante;
- 2.6. **COLETOR:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de retirada das Embalagens dos Pontos de Coleta;
- 2.7. **COMERCIANTE ATACADISTA:** pessoa jurídica que comercializa o Óleo em Embalagens no atacado para os Comerciantes Varejistas e consumidores;
- 2.8. **COMERCIANTE VAREJISTA:** pessoa jurídica que comercializa o Óleo em Embalagens;
- 2.9. **DISTRIBUIDOR:** pessoa jurídica que distribui o Óleo em Embalagens para os Comerciantes Atacadistas ou Varejistas;
- 2.10. **EMBALAGENS:** especificamente as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante automotivo;
- 2.11. **FABRICANTE:** pessoa jurídica responsável pela produção do Óleo em Embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso;
- 2.12. **IMPORTADOR:** pessoa jurídica que realiza a importação do Óleo em Embalagens, devidamente autorizada para o exercício da atividade;
- 2.13. **INTERVENIENTE ANUENTE:** pessoa jurídica que registra ciência e concordância com os termos avençados neste Termo de Compromisso;
- 2.14. **ÓLEO:** especificamente o Óleo Lubrificante Automotivo;
- 2.15. **PONTO DE COLETA:** Local destinado ao controle e armazenamento temporário das Embalagens geradas nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Estes pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e Importadores e disponibilizados pelo comércio Varejista ou Atacadista;





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.16. RECEBIMENTO ITINERANTE:** sistema para a coleta das Embalagens, utilizando veículos especializados disponibilizados pelos Fabricantes e Importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos Pontos de Coleta e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados;
- 2.17. RECICLADOR:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem das Embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- 2.18. SIGNATÁRIA:** é a entidade que representa Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes, responsáveis pela estruturação, implementação e operação do Sistema e que assinam o Termo de Compromisso;
- 2.19. SISTEMA:** conjunto de ações para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Embalagens colocadas no mercado pelos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Óleo;

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. A operação do Sistema ocorrerá conforme as seguintes atividades:
- 3.1. O Comerciante Varejista aderente, quando da prestação do serviço de troca de Óleo, deverá reter e armazenar as Embalagens a fim de entregá-las ao Sistema;
- 3.2. Quando o serviço de troca de Óleo for executado pelo próprio consumidor, ou por terceiro estranho ao Sistema, as Embalagens deverão ser devolvidas ao Comércio onde foram adquiridas, ou a qualquer estabelecimento de comercialização de Óleo aderente a este Termo de Compromisso;
- 3.3. Os Comerciantes Varejistas aderentes deverão receber do consumidor as Embalagens adquiridas em seu estabelecimento, armazená-las e disponibilizá-las ao Recebimento Itinerante mantido pelos Fabricantes e Importadores, ou entregá-las diretamente às Centrais de Recebimento do Sistema, utilizando, nesse caso, sacos plásticos transparentes definidos pelos Fabricantes e Importadores aderentes;
- 3.4. Os Comerciantes Atacadistas aderentes deverão receber do consumidor ou dos Comerciantes Varejistas aderentes, as Embalagens adquiridas em seu estabelecimento, armazená-las e disponibilizá-las ao Recebimento Itinerante mantido pelos Fabricantes e Importadores, ou entregá-las diretamente às Centrais de Recebimento do Sistema, utilizando, nesse caso, sacos plásticos transparentes definidos pelos Fabricantes e Importadores aderentes;





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5. A frota do Recebimento Itinerante realizará visitas programadas aos Pontos de Coleta e às Centrais de Recebimento dos Comerciantes Atacadistas aderentes, e os veículos deverão ser dotados de sistema de pesagem eletrônica dos sacos plásticos de Embalagens, transferindo as informações *on-line* para um banco de dados do Sistema, disponibilizado pelos Fabricantes e Importadores aderentes. No ato da pesagem, deverá ser emitido o Certificado ou Comprovante de Coleta, que poderá ser exigido pela CETESB;
- 3.6. A frota do Recebimento Itinerante deverá estar equipada com um programa de georeferenciamento, permitindo o monitoramento e acompanhamento *on-line* dos veículos em suas rotas;
- 3.7. As Embalagens recebidas nas Centrais de Recebimento do Sistema serão pesadas, drenadas, segregadas por cor, picotadas ou prensadas, para posterior destinação ambientalmente adequada junto às empresas recicladoras licenciadas e credenciadas pelo Sistema. O Óleo residual das Embalagens também será destinado de forma ambientalmente adequada para coletores/recicladores cadastrados na Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 3.8. Os recicladores receberão as Embalagens entregues pelo Sistema a fim de descontaminá-las do Óleo residual, triturá-las e submetê-las a um processo de picotagem, extrusão/paletização para serem transformadas em matéria-prima de novas Embalagens e outros produtos plásticos, retornando à cadeia de produção;
- 3.9. O Sistema deverá receber das Centrais de Triagem Públicas da Coleta Seletiva, designadas pelos municípios, as Embalagens inadequadamente dispostas junto aos resíduos de origem residencial e comercial, devidamente tampadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, por meio do Recebimento Itinerante ou em suas Centrais de Recebimento.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem-se as seguintes responsabilidades:





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. As Aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas deste Termo de Compromisso;

4.1.1. Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes de Óleo, cujas Embalagens são objeto deste Termo de Compromisso, poderão aderir ao Sistema a qualquer momento, junto ao Instituto Jogue Limpo ou sua entidade representativa Signatária, por meio de um Termo de Adesão, cujo modelo consta do Anexo III;

4.1.2. A adesão ao Sistema não exclui a necessidade de adesão ao Instituto Jogue Limpo, devendo o Fabricante ou Importador solicitar seu ingresso prévio ao Instituto Jogue Limpo, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto Social e Regimento Interno;

4.1.3. O Comércio Varejista aderente será responsável por:

- a) Receber, na proporção por ele comercializada, independentemente de quais sejam os Fabricantes e Importadores, as Embalagens que lhe forem devolvidas pelos consumidores e demais geradores;
- b) Drenar, acondicionar adequadamente, garantindo a segregação dos demais resíduos, e armazenar as Embalagens que receber, de acordo com as instruções fornecidas pelos Fabricantes, Importadores ou Comerciantes Atacadistas e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Efetuar a devolução das Embalagens ao Recebimento Itinerante ou às Centrais de Recebimento, mediante Certificado ou Comprovante de Coleta de Embalagens, de acordo com as instruções e normas fornecidas pelos Fabricantes, Importadores ou Comerciantes Atacadistas e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos competentes;
- d) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e) Assegurar a continuidade do Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.

4.1.4. O Comércio Atacadista aderente será responsável por:

- a) Receber, em seus estabelecimentos ou por meio de um sistema de coleta alternativo, independentemente de quais sejam os Fabricantes e Importadores, as Embalagens





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe forem devolvidas, emitindo o respectivo Certificado ou Comprovante de Coleta de Embalagens, que será disponibilizado sempre que solicitado;

- b) Acondicionar adequadamente as Embalagens que receber, armazenando-as de acordo com as instruções fornecidas pelos Fabricantes, Importadores e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Efetuar a devolução das Embalagens ao Recebimento Itinerante, ou às Centrais de Recebimento disponibilizadas por Fabricantes e Importadores, mediante Certificado ou Comprovante de Coleta de Embalagens, de acordo com as instruções fornecidas pelos Fabricantes, Importadores e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos competentes;
- d) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e) Assegurar a continuidade do Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.

### 4.1.5. Os Fabricantes e Importadores aderentes serão responsáveis por:

- a) Inserir no rótulo da Embalagem informações definidas pelo seu órgão regulador – ANP (Agência Nacional de Petróleo) – Resolução ANP-10/2007, em especial as informações referentes à importância da devolução das Embalagens ao comércio;
- b) Não reutilizar as Embalagens para outros fins, face à toxicidade do produto, e alertar aos Comerciantes Atacadistas e Varejistas acerca dos perigos de seu descarte irregular;
- c) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

### 4.2. O Instituto Jogue Limpo será responsável por:

- a) Executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira, e empreender esforços para atingir os resultados ajustados;
- b) Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema o seguinte conteúdo:
  - b1. Com acesso irrestrito: a relação de todas as Aderentes a este Termo de Compromisso, as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes do Anexo IV, e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
  - b2. Com acesso restrito: as informações constantes dos formulários do Anexo II, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Assegurar que o Sistema atenda às normas técnicas pertinentes em vigor, bem como as que vierem a ser editadas, no que se relacionam com sua implementação e operação.
- d) Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV;
  - d.1. O Plano de Comunicação Social deverá ser encaminhado à SMA no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso;
  - d2. A SMA poderá recomendar alterações no Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo IV.
  - d3. Quando a Signatária do Termo de Compromisso considerar que para o seu Sistema de Logística Reversa não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo IV, será submetida à SMA justificativa, juntamente com o Plano de Comunicação Social;
- e) Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída dos Aderentes ao Sistema, que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.3;
- f) Apresentar à CETESB, anualmente até 31 de março, os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no Anexo II.

**4.3. As demais Signatárias, que representam os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes aderentes, serão responsáveis por:**

- a) Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e os prazos definidos neste Termo;
- b) Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas.

**4.4. O Estado de São Paulo será responsável por:**

**4.4.1. Por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SMA:**

- a) Apoiar a CETESB no acompanhamento do cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e de produtos confeccionados com material reciclado, bem como fomentar os demais elos da cadeia, em atendimento à responsabilidade compartilhada das Embalagens;
- c) Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

### 4.4.2. Por meio da CETESB:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema, de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, especialmente em relação às empresas não aderentes e que não operacionalizam um Sistema de Logística Reversa nos termos da lei;

## CLÁUSULA QUINTA

### DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

#### 5. Este Termo de Compromisso atenderá às seguintes metas:

- 5.1 Os responsáveis pelo Sistema, aderentes a este Termo de Compromisso e representados pelo Instituto Jogue Limpo, obrigam-se a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% das Embalagens recebidas dos geradores;
- 5.2 O recolhimento das Embalagens atenderá a 100 % dos municípios do Estado de São Paulo, por meio do Comércio Varejista em postos de serviço, concessionárias de veículos, e Comércio Atacadista;





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3** A meta quantitativa deste Termo de Compromisso será calculada a partir da respectiva meta do "Acordo Setorial para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas", considerando a proporcionalidade do volume de vendas no Estado de São Paulo;
- 5.4** O cálculo das metas quantitativas em peso das Embalagens encaminhadas à reciclagem e/ou destino ambientalmente adequado, será realizado a partir dos dados divulgados pelos informes da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Nesse sentido, o eventual não atendimento das metas quantitativas deverá ser devidamente justificado pelas Signatárias.
- 5.5** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso implicará na aplicação penalidades previstas na legislação aplicável especialmente nos artigos 51, 52, e 53 da Lei nº 12.305/2010, bem como no artigo 64 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal respectivas;

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.** Para este Termo de Compromisso são estabelecidas as seguintes condições de acompanhamento e de controle:
- 6.1** As Signatárias deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário;
- 6.2** No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 6.3** As avaliações considerarão também, sempre que possível:
- A quantidade em peso das Embalagens do Óleo comercializado no Estado de São Paulo;
  - A quantidade em peso de Embalagens pós-consumo recolhidos; e
  - O percentual do resíduo pós-consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.



*[Assinaturas manuscritas]*





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4 Serão considerados nas avaliações o peso de Embalagens do Óleo comercializado por outros Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes não participantes do Sistema, bem como os pesos de Embalagens recolhidas por outras empresas não participantes do Sistema;
- 6.5 Caso o Instituto Jogue Limpo decida cessar a operação do Recebimento Itinerante, as partes concordam em retomar as negociações com vistas a revisar este Termo de Compromisso

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2 São partes integrantes do presente instrumento os Anexos I a IV;
- 7.3 A Signatária representante do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SMA e a CETESB) indicarão em até (30) trinta dias desta data, o nome e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- 7.4 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- 7.5 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as Aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes;
- 7.6 O Instituto Jogue Limpo não exonera os Importadores, Fabricantes, Comerciantes e Distribuidores de suas respectivas responsabilidades legais;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

RICARDO DE AQUINO SALLES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO VELLOSO CARNEIRO  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente  
RG: 25.331.343-0

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Diretor Presidente da CETESB

GERALDO DO AMARAL FILHO  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do SINDICOM



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo  
Lubrificante



CARLOS ABUD RISTUM  
Presidente do SIMEPETRO

EZIO CAMILLO ANTUNES;  
Diretor Executivo do INSTITUTO JOGUE LIMPO



TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Gramziera  
CPF nº.: 317.425.538-42

Nome: André Luiz Fernandes Simas  
CPF nº.: 219.857.128-57



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I** – Relação das Aderentes ao Sistema "Instituto Jogue Limpo"

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
CASTROL BRASIL LTDA	Av. Itaoca, 2400 - Inhaúma – Rio de Janeiro – RJ - CEP 21061-020	33.194.978/0001-90
CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Rua Visconde de Inhaúma, no 83/5º andar Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.091-007	05.524.572/0001-93
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A	Rua Praia da Ribeira, 1 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ - CEP 21930-050	33.000.092/0038-50
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Rua Francisco Eugênio, 329 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20941-120	33.337.122/0001-27
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20211-140	34.274.233/0001-02
PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	Av. Trajano de Araújo Viana, 2500 – Bairro CINCO – Contagem – MG - CEP 32010-090	03.613.421/0001-86
SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	Av. das Américas, 4.200, Bloco 5 e Bloco 6 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22640-102	10.456.016/0001-67
TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	Avenida Tobias Salgado, 45 - Polo Industrial de Pindamonhangaba, Pindamonhangaba – SP – CEP 12412-770	71.770.689/0001-81
YPF BRASIL COM DERIV. DE PETROLEO	Alameda Campinas, 463, 11º andar – Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP 01404-000	03.972.433/0001-05
VALVOLINE DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Rua dos Pinheiros, 1.040 cj. 92 – São Paulo – SP - CEP 05422-002	09.055.622/0001-91
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Rua João Berbel Filho, 610 - Distrito Industrial IV - Pederneiras – SP - CEP 17280-000	04.338.434/0001-57
REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	Av. Ibirapuera, 2332 – Torre 1, 7º Andar, Conj. 71, Parte AB. – Moema – São Paulo – SP - CEP 04.028-002	21.498.454/0001-04
PACKBLEND INDUSTRIA E COM DE LUBRIFICANTES LTDA	Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.746 – Diadema – SP - CEP 09941-202	03.805.416/0001-75
INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA	Rua Senegália, 9 – Atuba – Colombo – PR - CEP 83413-250	77.575.330/0001-30
TEXSA DO BRASIL LTDA	Av. Florivaldo Ricieri Tampelin, 1.470 – Data 1, Quadra 3 – Parque Industrial – Umuarama -PR - CEP 87507-070	04.608.635/0001-27
CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA	Rod. Luiz de Queiroz, s/n, KM 157 – Piracicaba – SP – CEP 13420-970	04.754.557/0001-79





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
CR DEALER DO BRASIL LTDA (PETROL LUBRIFICANTES)	Avenida Brasil, 2.140 - Jardim Planalto - Ribeirão Preto - SP - CEP 14075-030	02.101.902/0001-40
LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	Rua Colina de São Marcos, 29 - Jardim Iguatemi - São Paulo - SP - CEP 08485-525	59.160.689/0001-64
JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL	Rua Cubatão, 86 - CJ. 1507 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04013-000	10.443.916/0001-70
ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Estr. p/ Parnaíba - Jardim das Colinas - Franco da Rocha - SP - CEP 07811-060	62.417.282/0001-84
PAX LUBRIFICANTES LTDA	Rua Francisco Ceará Barbosa, 306 - Campo dos Amarais - Campinas - SP - CEP 13082-030	51.866.804/0001-09

gp



*[Handwritten signatures and marks]*



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – Formulários – Resultados Anuais de Sistemas de Logística Reversa**

<b>1. Plano de Logística Reversa</b>				
1.1. Nome do Sistema				
1.2. Resíduo objeto do Sistema 1				
1.3 Tipo de Sistema coleta				
Pontos ou Locais de Entrega (inclui PEV) / Pontos de Coleta / Postos de Recebimento <input type="checkbox"/> Apoio às Centrais de Triagem <input type="checkbox"/> Ambos <input type="checkbox"/>				
1.3. Responsável pelo Sistema 2				
Razão Social	CNPJ	Representante Legal		
		Nome	RG	CPF
1.4. Interlocutor <sup>3</sup>				
Nome	Telefone		E-mail	
1.5. Página do Sistema na Internet				
1.6. Breve Descrição do Sistema <sup>4</sup>				
1.7 Relação das Aderentes ao Sistema				
Preencher <planilha a>				
1.8 Operador(es) Logístico(s)				
Preencher <planilha b>				
1.9 Relação de pontos/ postos de coleta ou recolhimento, por município do Estado				
Preencher <planilha c>				
1.10 Relação de entidade de catadores apoiadas				
Preencher <planilha d> para cada entidade				
1.11 Destinação final dos Resíduos				
Preencher <planilha e>				



*[Handwritten signatures and initials]*





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Planilha a: Relação das Aderentes ao Sistema**

Relação das Aderentes ao Sistema				
Razão Social	CNPJ <sup>1</sup>	Endereço <sup>2</sup>	Código CNAE I	Cadastro CETESB

<sup>1, 2</sup> Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas.

**Planilha b: Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema**

Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema	
Razão Social	CNPJ

**Planilha c: Relação de pontos/ postos de coleta ou recolhimento do Sistema, por município do Estado**

Quantificação da Infra-estrutura de Coleta do Sistema, por Município			
Município	Descrição da Infraestrutura Existente		
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____

<sup>1</sup> Anexar planilha com endereço completo de todos os Pontos, Postos ou Locais de recebimento/ Coleta

<sup>2</sup> O termo "Coleta Itinerante" inclui a coleta mediante solicitação e as campanhas de coleta.



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Planilha d: Relação de entidade de catadores apoiadas pelo Sistema**

Relação de entidade de catadores apoiadas pelo Sistema								
1. Identificação da entidade								
Nome		CNPJ	Endereço		Nº de Inscrição no CADEC		Capacidade de Triagem (t/ano)	
2. Dados Operacionais Anuais <sup>1</sup>								
Quantidade de resíduos recebidos (t/ano)		Quantidade de resíduos separados (t/ano)	Quantidade de Material Comercializado (t/ano)					Quantidade e de rejeito enviado a destino final (t/ano)
			Papel / Papelão	Plástico	Metal	Vidro	Outros <sup>2</sup>	
3. Dados do Apoio fornecido pelo Sistema no ano								
	Compra de Equipamentos ou Veículos (em unidades)	Ressarcimento pelos Serviços Prestados (em R\$)	Implantação de Sistema de Gestão Informatizado	Capacitação dos Trabalhadores (em horas)	Outros <sup>3</sup>			

<sup>1</sup> Deve-se declarar a quantidade contabilizada em função do apoio fornecido pelo Sistema. Caso outro Sistema apoie esta central de triagem, as quantidades já declaradas não podem ser repetidas neste formulário, para evitar duplicidade de dados.

<sup>2</sup> Deve-se identificar qual material.

<sup>3</sup> Deve-se descrever e, quando possível, quantificar o apoio concedido a cada central de triagem.

**Planilha e: Relação da(s) Alternativas de Destinação utilizada(s) pelo Sistema**

Relação da(s) Alternativa(s) de Destinação utilizada(s) pelo Sistema					
Tipo de Destinação <sup>14</sup>	Razão Social	CNPJ	Endereço	Número de Cadastro CETESB <sup>13</sup>	Quantidade de Destinada (t/ano) <sup>7</sup>



*[Handwritten signature]*





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>2. Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa</b>					
<b>2.1. Ano</b> <sup>5</sup>					
<b>2.2. Meta Anual de Recolhimento</b>					
[A] Meta de recolhimento estabelecida pela CETESB (%)	[B] Quantidade do Produto ou Embalagem colocada no mercado (t/ano) <sup>6</sup>	[C] Meta efetiva de recolhimento (A*B) (t/ano)	[D] Quantidade de resíduo pós-consumo coletado (t/ano) <sup>7</sup>	[E] Quantidade de resíduo pós-consumo recuperado (t/ano) <sup>8</sup>	[F] Percentual de atendimento à meta quantitativa (E/C)
<b>2.3. Meta Anual Geográfica</b>					
Tipo de coleta estabelecida na Meta Geográfica			[A] Quantidade estabelecida como Meta Geográfica no ano	[B] Quantidade efetiva praticada no ano	[C] Percentual de atendimento à meta geográfica (B/A)
Estabelecimento de pontos/postos <input type="checkbox"/>	Apoio a entidades de catadores <input type="checkbox"/>	Apoio a municípios <input type="checkbox"/>			
<b>2.4 Detalhamento de apoios e parcerias</b>					
Completar preenchimento da <planilha d>					
<b>2.5 Demais ações realizadas no âmbito da Responsabilidade Pós-Consumo</b> <sup>10</sup>					

Notas Explicativas:

- <sup>1</sup> São objeto de logística reversa, no Estado de São Paulo, os resíduos provenientes de produtos e embalagens pós-consumo, conforme disposto no Artigo 2º, Incisos I, II e III, da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.
- <sup>2</sup> Considera(m)-se responsável(is) pelo Sistema a(s) entidade(s) ou empresa(s) responsável(is) por manter o funcionamento do Sistema.
- <sup>3</sup> Considera-se como interlocutor o técnico da entidade ou empresa responsável pelo Sistema que deverá realizar a comunicação e troca de dados e informações com a CETESB. Deve-se indicar somente um interlocutor.
- <sup>4</sup> Deve-se descrever o Sistema do recebimento e coleta à destinação final, incluindo um fluxograma simplificado, os tipos de destinação e os documentos de controle utilizados.
- <sup>5</sup> Os resultados e metas devem ser referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à entrega do relatório.
- <sup>6</sup> Para Signatárias de Termo de Compromisso de Logística Reversa, esse dado deve ser referente ao conjunto de Signatárias.
- <sup>7</sup> As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.
- <sup>8</sup> Deve-se informar a quantidade de resíduo que retornou ao processo produtivo como insumo ou matéria-prima, incluindo as embalagens do tipo retornável.
- <sup>10</sup> Descrever ações e materiais de educação ambiental, divulgação do Sistema, divulgação da coleta seletiva, ecodesign, etc.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III** – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Responsável legal), portador do RG, declara ser Aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em xx/xx/201x, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e Signatária (s).

São Paulo, xx de xxxxx de 201x



gp

X

W



sk



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO IV – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa**

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:
  - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste termo de compromisso;
  - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste termo de compromisso;
  - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
  - 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste termo de compromisso para logística reversa;
  - 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
  - 2.3. Criação de Sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.
    - 2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
  - 2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
    - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
    - b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:
      - formas de acesso, Pontos de Coleta;
      - instruções para novas adesões;
      - informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do Sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
      - informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
      - resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

- 3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;
- 3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;
- 3.3. Informar claramente o papel da Secretaria do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;
- 3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;
- 3.5. Ser formalmente aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.



